



PROCESSO	: 7.175-7/2014
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA (COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE - CHAMADO Nº 1348/2013)
REPRESENTANTES	: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO CLUDECI MARIA DA SILVA - Vereadora GILMAR ANTÔNIO ZANUTTO - Vereador JÚNIOR CÉSAR DA SILVA BARBOSA - Vereador LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - Vereador RENATO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR – Vereador VANDIR MATSCHINSKE - Vereador
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
REPRESENTADO	: HUGO GARCIA SOBRINHO - CPF: 748.627.828-68
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Externa, originada através da Comunicação de Irregularidade – Chamado nº 1348/2013, proposta pelos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Sra. Claudeci Maria da Silva, Sr. Gilmar Antônio Zanutto, Sr. Junior César da Silva Barbosa, Sr. Luiz Carlos de Oliveira, Sr. Renato Rodrigues da Silva Junior e Sr. Vandir Matschinske, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, sob a responsabilidade do Sr. Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito Municipal, em razão de supostas irregularidades ocorridas no Processo Licitatório nº 016/2013, na modalidade registro de preço, para a contratação de empresa para a prestação de serviços em máquinas pesadas e caminhões no Município de Santa Rita do Trivelato.

Os Representantes registraram que a empresa Construtora Krindges sagrou-se vencedora do lote 3 do supracitado certame licitatório, sendo habilitada, conforme Ata de Registro de Preços, realizada na data de 12/04/2013.

Relataram que a empresa vencedora do lote 3 não cumpriu com as determinações editalícias, constantes no item 8 - Habilitação - Regularidade Fiscal, alínea “c” - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de licença para



funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado. Alegaram que em razão da empresa não ter apresentado os documentos requeridos, conseqüentemente, deveria ter sido inabilitada na forma da lei.

Em continuação, alegam que constataram as seguintes Irregularidades no Processo licitatório nº 016/2013:

Empresa Amigos Transportes: Apresentou um CNPJ para transporte rodoviário de passageiros e foi contemplada para transporte de caminhões basculantes. Não apresentou Atestado de Capacidade Técnica. O Secretário de Administração do Município, da época do Processo Licitatório até a atualidade, era sócio desta empresa.

Construtora Krindges: Não apresentou as seguintes certidões: Alvará de funcionamento; Certidão Negativa de Tributos do Município; Certidão Negativa da Procuradoria do Estado de Mato Grosso; Atestado de Capacidade Técnica e Certidão Negativa de ICMS e IPVA. Ainda, segundo os Representantes, a empresa não possui sede no Município. A Sócia da empresa ocupa cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

Empresa CM Transportes: Não apresentou Certidão Negativa da Procuradoria do Estado de Mato Grosso.

Houve a emissão do juízo de admissibilidade positivo na presente Representação de Natureza Externa, através de decisão proferida pelo Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, por meio do Julgamento Singular nº 879/LCP/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição n.º 368, de 29/04/2014, pág. 05.

Em seu Relatório Técnico Preliminar, a SECEX concluiu pela improcedência e arquivamento da presente Representação de Natureza Externa, informando que as formas, meios e prazos de intervenção no Processo Licitatório nº 016/2013 regem-se pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e, uma vez que as supostas



irregularidades versam sobre exigências formais, decaiu o direito de impugná-lo pelo transcurso do tempo e superação de suas fases.

Em sequência, os autos foram submetidos à apreciação do Ministério Público de Contas que converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligências, registrado sob o nº 134/2014, argumentando que as irregularidades encontradas nos procedimentos licitatórios e contratos podem ser representadas a esta Corte de Contas a qualquer momento, não estando a Representação vinculada aos prazos constantes das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93. Concluiu, requerendo a citação do Gestor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato para apresentar manifestação acerca dos indícios de irregularidades apontados.

Ato contínuo, o Sr. Hugo Garcia Sobrinho, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, foi citado através do Ofício nº 119/2015/GCIJMM para apresentar defesa. Contudo, quedou-se inerte, sendo declarada sua revelia, através do Julgamento Singular nº 200/JJM/2015, divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 13/03/2015, edição n.º 585, págs. 1 e 2.

Em prosseguimento, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 1.341/2015, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, o qual manifestou-se pelo **conhecimento e pela procedência** da Representação Externa, com determinações legais à atual gestão e **aplicação de multa** ao Sr. Hugo Garcia Sobrinho, em razão da irregularidade evidenciada na contratação da empresa **Amigos Transportes Ltda**, que apresenta em sua composição societária o Secretário de Administração do Município.

Em tempo, a fim de restabelecer a ordem processual em respeito ao princípio do devido processo legal, a Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques determinou a remessa dos autos à 6ª SECEX para emissão do Relatório Técnico conclusivo, uma vez que os autos foram encaminhados ao *Parquet* de Contas antes da emissão do referido Relatório por parte da SECEX competente.



A seu turno, a 6ª SECEX emitiu Relatório Técnico de Defesa (Autos digitais - ControP – documento digital nº 213012/2015) ratificando o conteúdo do Relatório Técnico de Defesa anterior ao parecer do MPC, pugnando pelo arquivamento e improcedência da presente Representação de Natureza Externa. Também acatou, a sugestão exarada na Diligência nº 134/2014 do *Parquet* de Contas em relação à situação da Srª Ariana Dias Liu Krindges (ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Trivelato/MT, nomeada no exercício de 2014, e vinculada à Empresa Construtora Krindges Ltda CNPJ 07.317.051/0001-90 na condição de Sócia Proprietária), para que o apontamento em questão seja objeto de acompanhamento e análise pelas Equipes de Auditoria responsáveis pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, nos exercícios de 2014 e 2015.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual se manifestou através do Parecer nº 7611/2015, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, pelo **conhecimento** e pela **procedência** da presente Representação de Natureza Externa, com **aplicação de multa** ao Sr. Hugo Garcia Sobrinho, e **inclusão** da irregularidade ocorrida no contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura de Santa Rita do Trivelato e a Construtora Krindges Ltda. (empresa da qual a servidora comissionada da Prefeitura, Sra. Ariana Dias Lui Krindges é sócia proprietária), **como ponto de controle** nas Contas de Gestão referentes ao exercício de 2015.

É o Relatório.

Irregularidades ocorridas no Processo Licitatório nº 016/2013, sob a responsabilidade do Sr. Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato

Empresa Amigos Transportes: Apresentou um CNPJ para transporte rodoviário de passageiros e foi contemplada para transporte de caminhões basculantes. Não apresentou Atestado de Capacidade Técnica. O Secretário de Administração do Município, da época do Processo Licitatório até a atualidade, era sócio desta empresa.



Construtora Krindges: Não apresentou as seguintes certidões: Alvará de funcionamento; Certidão Negativa de Tributos do Município; Certidão Negativa da Procuradoria do Estado de Mato Grosso; Atestado de Capacidade Técnica e Certidão Negativa de ICMS e IPVA. Ainda, segundo os Representantes, a empresa não possui sede no Município. A Sócia da empresa ocupa cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

Empresa CM Transportes: Não apresentou Certidão Negativa da Procuradoria do Estado de Mato Grosso.